



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

*Pedido inst.
ver. Pubbo
31-10-06*

PROCESSO nº **242/2006** de **20 de outubro de 2006**

INTERESSADO: **Executivo Municipal**

LOCALIDADE: **Bento Gonçalves**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR SERVIDORES OU PROFESSORES
MUNICIPAIS COM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BENTO
GONÇALVES.**

PROJETO-DE-LEI nº **123/2006** de **20 de outubro de 2006**

COMISSÕES DE: **Constituição e Justiça,**

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.023/2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 130/2006 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 18 de outubro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
242/2006
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 123 que “**AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR SERVIDORES OU PROFESSORES MUNICIPAIS COM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BENTO GONÇALVES**”.

A Secretaria Municipal de Administração, através de seu Secretário, solicitou a permuta de servidores ou professores municipais com o Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves – CEFET-BG.

Considerando que o intercâmbio de conhecimentos e experiências na área educacional é de grande valia, o Executivo Municipal de Bento Gonçalves entendeu ser viável a permuta de servidores, com respaldo na Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004.

Ademais, o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, em seu art. 119 prevê a possibilidade de cedência de servidor efetivo para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios.

Cabe salientar que a cada servidor ou professor municipal permutado, o CEFET-BG encaminhará ao Município um servidor do seu quadro funcional.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO	
Votação:	Unica (R.4)
por unanimidade	
Data:	17/11/06
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 123, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR
SERVIDORES OU PROFESSORES
MUNICIPAIS COM O CENTRO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BENTO
GONÇALVES.**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a permutar com o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BENTO GONÇALVES – CEFET-BG, servidores ou professores municipais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e seis.

JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO
Prefeito Municipal em exercício

Processo nº 8498, de 18.10.2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 251/2006

Processo nº 242/2006

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 123/2006, do Poder Executivo, que *Autoriza o Município a Permutar Servidores ou Professores Municipais com o Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves.*

O presente projeto de lei, visa autorizar o Município a permutar servidores ou professores municipais com o Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves – CEFET-BG.

Como se trata de permuta, a cada servidor ou professor municipal enviado ao CEFET, o mesmo encaminhará ao Município um servidor de seu quadro funcional.

Segundo consta da exposição de motivos anexa ao projeto, o objetivo da permuta é o intercâmbio de conhecimentos e experiência na área educacional.

A Lei Complementar nº 75/2004, em seu Artigo 119, prevê a possibilidade de cedência de servidores, para ter exercício em outro órgão ou entidade da União, Estados ou Municípios.

Desta feita, do ponto de vista jurídico, /esta Assessoria, não vislumbra óbices à regular tramitação e votação da matéria em análise. /

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 242/2006

AUTOR: **Executivo Municipal**

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR SERVIDORES OU PROFESSORES MUNICIPAIS COM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BENTO GONÇALVES.**

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 242/2006 que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR SERVIDORES OU PROFESSORES MUNICIPAIS COM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE BENTO GONÇALVES**, exaram o seguinte parecer:

/Esta Comissão é de parecer que a matéria em questão possui condições normais de tramitação e votação. /

É o parecer.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2006.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECIR RUBBÔ**
Vice-Presidente

Vereador **AIRTON MINUSCULI**
Membro Efetivo